

CONTRATO 054/2017 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, N° 644, Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob N.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor PAULO JOEL FERREIRA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

SEGUNDO CONTRATANTE: VERSA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Jacob Flach, 413, Centro, Paverama - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob N° 20.306.340/0001-52, neste ato representada por Patrícia Ramos, inscrita no CPF, sob o N° 512.315.300-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Ajustam entre si o presente, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços na área de assessoria administrativa e assessoria na elaboração de projetos, oriundo do Pregão Presencial 011/2017, com fundamentação legal no processo licitatório, autorizado pelo Protocolo nº. 195/2017, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, e, observância das demais disposições desta Lei, preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMERA: DO OBJETO.

É objeto deste Pregão Presencial a contratação de empresa para prestar serviços de assessoria administrativa e assessoria e consultoria na elaboração de projetos com vistas à captação de recursos federais e estaduais para o Município e o acompanhamento e orientação técnica na gestão dos respectivos convênios e contratos oriundos destes recursos, englobando os seguintes serviços:

- Assessoria e consultoria na elaboração de Projetos na área de captação de recursos visando o desenvolvimento do Município, com Propostas de obtenção de Recursos Federais provenientes do Orçamento Geral da União, Emendas Parlamentares, Propostas Voluntárias, Recursos de Emergência e relacionados, conforme segue:

- Formulação de Propostas e digitalização no Portal de Convênios do Governo Federal – SICONV e/ou Plano de Trabalho (Formulário de papel), de acordo com as sistemáticas e/ou portarias, de cada Ministério;

- Formulação e preenchimento de Propostas utilizando o Sistema Integrado de Monitoramento e Execução e Controle – SIMEC, sistemas próprios do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional da Saúde – FNS e FUNASA – SIGOB, e preenchimento de formulários online – Carta-Consulta – do PAC2;

- Monitoramento das análises das Propostas, adequações até sua aprovação e conseqüente assinatura dos Contratos de Repasse, Convênios e Termos de Repasse, Execução e Prestação de Contas;
- Expedição de ofícios solicitando e encaminhando Propostas;
- Encaminhamento de Propostas aos diversos órgãos do Governo Federal, Estadual e Instituições Internacionais;
- Acompanhamento e orientações de Projetos Técnicos, Projetos Técnicos Sociais, Projetos de Complementações, Projetos de Engenharia, Projetos de Arquitetura e PPCI; justificativas dos Projetos, digitação nos Portais SICONV, SIMEC, FNS, FUNASASIGOB, entre outros;
- Inserção das análises e adequações aos pareceres;
- Prestação de contas através do portal SICONV e demais;
- Acompanhamento de audiências com Ministros, Secretários, Diretores, Técnicos e profissionais nos Ministérios, Secretarias Estaduais e demais órgãos envolvidos no processo. As despesas decorrentes desses acompanhamentos serão custeadas pela licitante.
- Acompanhamento e orientação técnica na gestão de contratos e convênios referentes aos recursos oriundos das Propostas e Projetos elaborados, desde a aprovação dos Projetos junto aos órgãos concedentes, inclusive junto aos mandatários designados pelos órgãos concedentes, até a respectiva prestação de contas destes contratos, conforme segue:
- Inserção de dados, alimentação dos sistemas, controle e acompanhamento da documentação referente à execução dos projetos/contratos junto aos órgãos de fiscalização dos mesmos;
- Atuação como GMC (Gestor Municipal de Contratos e Convênios) junto a Caixa Econômica Federal.
- O profissional, vinculado direta ou indiretamente à EMPRESA, deverá cumprir um mínimo de 08h semanais na Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO.

Em contrapartida à execução dos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em moeda corrente nacional o valor mensal de R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais).

2.1 - Nos valores acima, já estão inclusas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, encargos sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas, despesas de instalações e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações neste contrato assumidas.

§ Primeiro: O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, juntamente com relatório detalhado do serviço prestado, visado pelo Secretário de Administração e Planejamento e apresentação das guias de FGTS e INSS.

2.2 - O pagamento não isentará a CONTRATADA e/ou seus profissionais técnicos das responsabilidades assumidas no presente Contrato.

2.3 - A quitação não será aceita sob-reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 - Os preços do presente instrumento são fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajuste, no período de um ano;

2.5 - No ato do pagamento serão retidos os impostos, conforme Legislação Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO.

O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA: EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO.

4.1 - Os serviços explicitados no objeto do presente instrumento deverão ser executados com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4.2 - Os serviços deverão ser prestados em instalações disponibilizados pelo Município, uma vez por semana, conforme horário a combinar, nunca inferior a oito horas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES.

5.1 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências decorrentes de imprudência, imperícia, ou negligência de seus empregados, prepostos ou profissionais técnicos, notadamente:

5.1.1 - Imperfeição dos serviços;

5.1.2 - Furto, perda, deterioração ou avaria de materiais e equipamentos;

5.1.3 - Acidentes de qualquer natureza ou materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, em decorrência da realização dos serviços.

5.2 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município relativamente a esses encargos.

5.3 - A CONTRATANTE obriga-se efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

6.1 - Da CONTRATADA:

6.1.1 - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

6.1.2 - Sem prejuízo de outras cominações, multas sobre o total atualizado do contrato:

a) De 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

b) De 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços previstos no objeto deste Contrato.

6.1.3 - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

6.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;

6.1.5 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

6.1.6 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

6.2 - DAS PENALIDADES DA CONTRATANTE:

6.2.1 - No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, a CONTRATANTE, sofrerá multa de 1% (um por cento) sobre o valor impago.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

7.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

7.1.1 - Por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para o Município;

7.1.2 - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses de:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

b) Paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

c) Subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da CONTRATANTE;

d) Razões de interesse público;

e) Judicialmente, nos termos da legislação processual;

f) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

7.2 - Verificada a infração do Contrato, a CONTRATANTE notificará A CONTRATADA por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

7.3 - A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a esta vier a causar em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplemento de suas obrigações.

7.4 - Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços corretamente executados.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro, consignado no Orçamento Municipal vigente:

03.01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.35.00.00.00.00 0001 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS.

À CONTRATANTE é reservado o direito de aumentar ou suprimir o objeto do presente instrumento, se assim achar necessário, com base no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: SUCESSÃO E FORO.

As partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Boqueirão do Leão, 30 de Março de 2017.

CONTRATANTE

PAULO JOEL FERREIRA

Prefeito Municipal

CONTRATADA

VERSA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Patrícia Ramos

TESTEMUNHAS: _____